



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 226/2005

**“ALTERA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 123, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 30 da Carta Federal de 1988; inciso I do artigo 12; inciso II, do artigo 44; artigo 110 e ss, todos da Lei Orgânica do Município*

### **FAZ SABER**

*que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:*

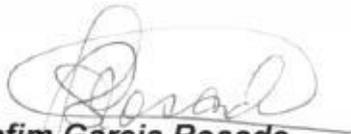
***Artigo 1º** - O parágrafo 3º do artigo 123, da Lei Complementar nº 002, de 31 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:*

**“Parágrafo 3º – O prazo para o recolhimento parcelado da contribuição de melhoria não poderá ser superior a 03 (três) anos”.**

***Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 15 DE SETEMBRO DE 2005.

  
**Serafim Garcia Rosado**  
Prefeito Municipal

**Registre-se.**  
**Publique-se.**  
Em 15.09.2005

  
**Giuliano de Andrade Estivalet**  
Secretário de Município de Administração